



ACÓRDÃO Nº. 56.253
(Processo nº. 2013/51272-6)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO – ex-Prefeito Municipal de Gurupá.

Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO, OAB/PA 12.948.

Recorrido: Acórdão nº. 51899, de 26-03-2013.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

EMENTA:

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CAPAZES DE REFORMAR O ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Conhecido o recurso e provimento negado;
2. Manutenção de todos os termos do acórdão recorrido.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA:

Processo nº. 2013/51272-6.

Tratam os autos do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho, Ex-Prefeito do Município de Gurupá, contra decisão prolatada no Acórdão nº 51.899, de 26/03/2013, que julgou irregulares, com devolução integral do valor conveniado, as contas tomadas de sua responsabilidade, referentes ao Convênio nº 102/2010-SEPOF-FDE, no valor de R\$54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), cujo objeto foi o repasse de recursos para a “Implantação e iluminação de campo de jogo do estádio de futebol da cidade de Gurupá” e aplicou-lhe duas multas, ambas de R\$650,00, uma pelo dano ao erário e outra pela instauração da Tomada de Contas.

Acatando parecer da Consultoria Jurídica, a Presidência admitiu e encaminhou regularmente o presente Recurso de Reconsideração.

Inconformado, o responsável vem pleitear a reforma da decisão condenatória, apresentando documentos e argumentos objetivando a aceitação da tese de que as obras estão em andamento, mesmo que tenha havido atraso na sua execução. Invoca o art. 5º da CF, arguindo a necessidade do devido processo legal para que alguém possa ser privado de sua liberdade ou de seus bens. E pugna também por nova vistoria da obra, para atestar seu andamento, bem como, solicita o afastamento ou redução quantitativa da aplicação das multas impostas.

O processo foi à análise da Controladoria de Obras que opinou pelo não provimento do recurso, haja vista a vistoria da SEPOF realizada em 24/11/2011, que atestou apenas 1,92% de execução do objeto do convênio, ressaltando que esta vistoria



foi realizada quase um ano após o término da vigência do ajuste, que se deu em 31/12/2010.

A 3ª CCG também opinou pelo não provimento da peça recursal pelas razões elencadas pela Controladoria de Obras, salientando ainda o encerramento da conta corrente do convênio em 12/11/2010, sem que nem 10% do objeto tivesse sido executado até esta data, a apenas 45 dias do encerramento do prazo ajustado.

O Ministério Público de Contas ratifica integralmente as manifestações dos órgãos de Controle Externo desta Corte, acrescentando vários achados irregulares nos documentos concernentes à licitação, levando aquele parquet a identificar indícios de licitação simulada.

É o Relatório.

VOTO:

Considerando as manifestações da Controladoria de Obras, da 3ª CCG e do Douto Ministério Público de Contas, entendo que restaram sobejamente comprovadas várias ilegalidades que respaldam a decisão desta Corte, teor do Acórdão nº 51.899/13, as quais persistiram sem que o Recurso impetrado tenha tido o condão de excluí-las. Quanto as multas aplicadas, as mesmas já encontram-se em patamar mínimo aplicado na época. Neste passo, conheço o presente recurso, porém, nego-lhe provimento, mantendo o Acórdão atacado em todos os seus termos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO, (CPF: 358.849.242-91) ex-Prefeito Municipal de Gurupá, porém, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 06 de dezembro de 2016.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.

MC/0100109/